

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Ào  
Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Londrina – PR

Ref: Recurso Administrativo – Inexequibilidade de Proposta  
Processo Licitatório Nº 90007/2024

A INDUSTRIA NOBRE, MOVEIS PLANEJADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.059.060/0001-34, com sede à RUA JOÃO HUSS, Nº 885 GLEBA FAZ. PALHANO, LONDRINA/PR, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor Recurso Administrativo em face da decisão que desclassificou a proposta apresentada no certame licitatório em epígrafe, conforme os fundamentos a seguir expostos:

### 1. Dos Fatos

A empresa participou da licitação para a contratação de empresa especializada no serviço de marcenaria, incluindo material e mão de obra, para a confecção, entrega e montagem de armários, mesas e tribunas para o prédio da Câmara Municipal de Londrina, conforme descrito no edital. No entanto, nossa proposta foi desclassificada sob a alegação de inexequibilidade, de acordo com o item 7.6 do edital, que prevê a análise de propostas com valores inferiores a 50% do valor máximo fixado pela Administração, após diligência do pregoeiro para verificar a exequibilidade da proposta.

### 2. Do Mérito

A desclassificação foi realizada com base na análise da planilha de custos apresentada pela empresa, considerando que, segundo o pregoeiro, não houve detalhamento suficiente dos custos e encargos, conforme solicitado em diligência. Entretanto, cumpre esclarecer que foram fornecidas todas as informações exigidas, com destaque para a composição de custo dos itens contratados, incluindo encargos, mão de obra e tributos, de acordo com o que determina o Tribunal de Contas da União (TCU).

Ainda assim, foi solicitado que fossem apresentados documentos adicionais, como notas fiscais e contratos para comprovação de preços e características similares, o que não é aplicável ao objeto da contratação, uma vez que o serviço licitado não se refere a um produto padrão de mercado, mas sim a produtos personalizados e sob medida, conforme especificado no edital.

Neste sentido a empresa ainda apresentou composição de custo unitário de todos os produtos, anexo Composição-de-custo\_nobre

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS:** preço de custo unitário + preço de custo mão de

obra

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS					
ITEM DA PLANILHA		1			
Item	Atividades Componentes do	unid	Coeficiente	Custo Unitário	Preço Total
1	MESA C/ 2 GAVETEIROS MOB26	unid	1,0000	R\$ 1.412,54	R\$ 1.412,54
2	Marcenário com encargos	H	2,000000	R\$ 50,00	R\$ 100,00
				Soma	R\$ 1.512,54
				BDI	25,55%
				Total	R\$ 386,45
					R\$ 1.899,00

  

ITEM DA PLANILHA		2			
------------------	--	---	--	--	--

**COMPOSIÇÃO DE CUSTO:** composição de custos, como impostos, despesas administrativas, lucro e outros.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO	
	%
(AC) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,50%
<b>TOTAL DO GRUPO A =</b>	<b>2,50%</b>
(DF) DESPESAS FINANCEIRAS	0,99%
(S) SEGUROS	0,45%
(G) GARANTIAS	0,45%
(R) TAXA DE RISCO E IMPREVISTOS	1,12%
(L) LUCRO	10,00%
<b>TOTAL DO GRUPO B =</b>	<b>13,01%</b>
ISS	
ISS DO MUNICÍPIO	2,41%
<b>SUBTOTAL ISS</b>	<b>2,41%</b>
IRPJ	0,30%
CSLL	0,26%
CPP	3,26%
PIS	0,23%
COFINS	1,06%
<b>TOTAL DO GRUPO C =</b>	<b>7,52%</b>
	25,55%

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS					
ITEM DA PLANILHA		1			
Item	Atividades Componentes do	unid	Coeficiente	Custo Unitário	Preço Total
1	MESA C/ 2 GAVETEIROS MOB26	unid	1,0000	R\$ 1.412,54	R\$ 1.412,54
2	Marcenário com encargos	H	2,000000	R\$ 50,00	R\$ 100,00
				Soma	R\$ 1.512,54
				BDI	25,55%
				Total	R\$ 386,45
					R\$ 1.899,00

  

ITEM DA PLANILHA		2			
------------------	--	---	--	--	--

### 3. Da Improcedência da Exigência

Conforme expresso no edital, o objeto da licitação é a confecção de móveis sob medida, adequados ao projeto específico da Câmara Municipal de Londrina. Assim, a exigência de comprovação de preços com base em notas fiscais e contratos de produtos semelhantes é impraticável, visto que cada projeto possui suas próprias características e peculiaridades.



(43) 98404-9830



licitacao@gruponewsales.com.br



Rua João Wyclif, 111 - sala 2103 a 2106, Ed Centro Emp Jardim Sul, Gleba Fazenda Palhano



Neste contexto, citamos a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece que a inexequibilidade de uma proposta não pode ser presumida com base apenas em critérios gerais, sendo necessário realizar uma diligência efetiva para apurar a exequibilidade da proposta com base em suas particularidades (Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário). Além disso, conforme o Acórdão TCU nº 344/2015, 'a análise de exequibilidade deve ser feita de maneira criteriosa, considerando o objeto específico e as peculiaridades da contratação, sob pena de indevida desclassificação da proposta'.

O TCU também ressalta que a exigência de documentos para comprovar preços, como notas fiscais de projetos anteriores, deve ser compatível com a natureza do objeto licitado, sendo que, para contratações de projetos sob medida, tais exigências podem ser desproporcionais e inviabilizar a participação de licitantes.

Adicionalmente, destaca-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no sentido de que a desclassificação de propostas por inexequibilidade deve ser feita com base em elementos concretos e não em suposições abstratas (REsp 1.231.430/PR).

## 4. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

- O acolhimento do presente recurso administrativo;
- A reavaliação da proposta apresentada pela empresa, considerando a inviabilidade de comprovação dos custos com base em documentos que não se aplicam ao objeto específico da contratação;
- A reintegração da empresa ao certame licitatório, com a consequente revalidação da proposta.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Londrina, 24 de Outubro de 2024.

---

FABIANO HENRIQUE PAULINO  
PROCURADOR  
INDUSTRIA NOBRE, MOVEIS PLANEJADOS LTDA